

# Câmara Municipal de J

PROCESSO N. Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECERES N.ºs

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### PROJETO DE LEI Nº /≯/2005

DISPÕE SOBRE A PANFLETAGEM AÉREA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica vedada, no Município de Assis, a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, inclusive de cunho políticoeleitoral.
- Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Court Junior a Liverior

Court Junior a Liverior

Câmara Municipal de Assis, 16 108 105

Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de A

Fis. n.º .....03

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente Projeto de Lei, o qual visa proibir em nossa cidade a panfletagem aérea de propaganda ou publicidade, inclusive de cunho político-eleitoral, visando evitar a sujeira em nossos logradouros públicos, o entupimento dos bueiros e a poluição visual de nosso Município.

Quando pensamos em poluição, na maioria das vezes, nos vem à cabeça a imagem de lixos nas encostas dos rios, ou a fumaça que sai das descargas dos automóveis, entre outras. Quase ninguém se lembra dessa poluição, que causa grave mal à saúde. Neste caso, seus males são mais psicológicos que materiais, e talvez por isso, é deixada de lado por nossos governantes.

A Poluição Visual é o tipo de "agressão" a nossa sensibilidade, influenciando nossa mente, sobrepondo o psicológico sobre o físico, causado pela alteração da paisagem natural ou urbana.

As consequências deste problema vão desde a "agressão" aos olhos das pessoas à descaracterização de patrimônios públicos e particulares, obstrução de aberturas de insolação e ventilação, deixando a população sem referencial de espaço, de estética, de paisagem e de harmonia.

Dessa forma, todos seremos agentes de mudança, colaborando, educando e prevenindo esta grave poluição.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador



# Câmara Municipal de .

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 170/2005 PARECER Nº 212/2005

> "Dispõe sobre a panfletagem aérea no Município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador, EDUARDO DE CAMARGO NETO, que visa proibir a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou de publicidade, inclusive de cunho-político eleitoral no Município.

Em seu artigo 1º, o Projeto de Lei ao usar o termo vedar a propaganda aérea de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, também usa a expressão "inclusive de cunho político eleitoral".

Analisando referido Projeto percebe-se que a expressão "inclusive de cunho político eleitoral", torna referido projeto inconstitucional, já que o artigo 22 da Constituição Federal deixa claro que compete privativamente, à União legislar sobre direito eleitoral.

Destarte, o projeto é poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário

-



# Câmara Municipal de A



#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322 - 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 15 de setembro de 2005.

ABIB HADDAD

Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Técnico Jurídico



# Câmara Municipal de A

Fis. n.º ... 08
Proc. 21207
S.S. S. Presidents

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - \$P

### EMENDA NºO1/2005

### PROJETO DE LEI Nº 170/2005

DISPÕE SOBRE A PANFLETAGEM AÉREA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 de Setembro de 2005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador



# Câmara Municipal de .

## Proc. JULOS Proc. Presidente

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto, o Projeto de Lei nº 170/05, dispõe sobre a panfletagem aérea no Município de Assis e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado emendado.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte REDAÇÃO FINAL:

- Artigo 1º Fica vedada, no Município de Assis, a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou publicidade.
- Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

  SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2005

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

EDUARDO DE AMARGO NETO

JOSÉ LUIZ GARCIA



# Câmara Municipal de J

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 170/2005 PARECER Nº 212/2005 EMENDADO

"Dispõe sobre a panfletagem aérea no Município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador, EDUARDO DE CAMARGO NETO, que visa proibir a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou de publicidade.

O Projeto acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Destarte, o projeto é poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 26 de setembro de 2005.

ABIB HADDAD

Precurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Técnico Jurídico